

**JULGAMENTO DE RECURSO
CONCURSO
EDITAL 027/2019**

A **Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA** torna **público** nos termos do item “10” do Edital 027/2019 e suas posteriores retificações, referente a contratação de organização com atuação nas áreas de produção cultural e empreendedorismo para tornar-se Executora do programa na unidade TEIA Centro de Cidadania da Mulher, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO** emitido pela **COMISSÃO JULGADORA** acerca das razões apresentadas pela proponente **Nova Empreenda**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO AVALIADORA

Às 10h00 do dia 18 de outubro de 2019 reuniram-se na sede da ADE SAMPA os membros da Comissão Julgadora do Edital 027/2019 para emitirem parecer sobre o recurso apresentado pela proponente Nova Empreenda. Em comum acordo os membros da Comissão Julgadora decidem:

Nos termos da cláusula 10.4 do Edital 027/2019 o recurso apresentado versa sobre o mérito do julgamento anteriormente proferido, foi apresentado tempestivamente e subscrito por representante legal da proponente. Portanto, o recurso está formalmente adequado e pode ser avaliado.

Alega a proponente, por meio de quatro questionamentos, que as pontuações correspondentes à comprovação de experiências devam ser reavaliadas. O primeiro questionamento refere-se às atividades desenvolvidas nos eventos *Semana Empreenda Capela do Socorro*, *Semana Empreenda M’Boi Mirim* e *Dia Empreenda Cocaia Venezuela*, em que a proponente solicita que sejam pontuadas as 05 (cinco) atividades apresentadas na proposta, uma vez que apenas 04 (quatro) foram consideradas dentro das exigências no resultado preliminar publicado. O segundo questionamento refere-se aos eventos *Mulheres Guerreiras* e *Conexão Mulher*, ambos em Interlagos realizados por Patrícia Atuí, a proponente solicita que os eventos sejam considerados nas pontuações. O terceiro questionamento refere-se às entrevistas “Resgatando sua essência feminina” e “Empreendedorismo feminino na administração pública” realizadas na Rádio Negócios, a proponente solicita que as entrevistas sejam consideradas para fins de pontuação. O quarto questionamento refere-se às publicações de textos sobre empreendedorismo feminino em jornais regionais, a proponente solicita que as publicações sejam consideradas na pontuação referente à comprovação de experiências.

O recurso merece ser parcialmente acolhido.

A respeito do primeiro questionamento, a Comissão Julgadora reavaliou o entendimento anterior concluindo que todas as exigências do critério foram devidamente demonstradas pela atividade “Oficina de vídeo para artesãs”. A ação foi desenvolvida exclusivamente para mulheres empreendedoras, apoiando seus negócios por meio da divulgação e visibilidade de seus produtos, além de ter ocorrido durante o evento *Semana Empreenda Capela do Socorro*, restando também comprovada a exigência territorial presente no critério de pontuação. Por

Av. São João, 473 - 4º andar - Sala 18 - CEP 01035-000 - São Paulo/SP - Brasil

www.adesampa.com.br // contato@adesampa.com.br

isso, a referida atividade corresponde a 10 (dez) pontos que devem ser adicionados à pontuação final da proponente. A respeito do segundo questionamento, a Comissão Julgadora manteve entendimento de que a descrição do conteúdo conforme apresentada na proposta não evidenciou quais os temas da palestra e das atividades ocorreram nos eventos, a fim de comprovar que geraram suporte ou qualificação para empreendedoras que pudessem se configurar nas exigências do critério. A respeito do terceiro ponto, a Comissão Julgadora manteve entendimento de que o fato de as entrevistas terem ocorrido em rádios online não permite evidenciar que geraram impacto e alcance efetivo nas empreendedoras dos distritos da zona sul referidos no critério. A respeito do quarto argumento, a Comissão Julgadora manteve entendimento de que as publicações em jornais locais não se configuram no referido critério de comprovação de experiência pois carecem de elementos concretos que comprovem impacto e alcance efetivo nas empreendedoras dos distritos da zona sul referidos no critério.

Ademais, em relação ao plano de projeto, alega a proponente por meio de dois argumentos que as pontuações devem ser reavaliadas. O primeiro argumento refere-se ao primeiro critério de pontuação do plano de projeto, no qual a proponente argumenta que o “Projeto de Incubação: Educação Empreendedora e Formação de Agência de Marketing Digital” por conter uma grade de conteúdos detalhados, incluindo temas e carga horária, e por isso deve ser melhor avaliado como conteúdos de qualificação para o programa. O segundo argumento refere-se às estratégias de engajamento com empreendedoras e profissionais autônomas da região, em que a proponente alega que diversas instituições do entorno foram mapeadas e apresentadas com potencial para fomentar o empreendedorismo da região. A proponente alega também ter apresentado estratégias de engajamento, argumentando que sugeriu eventos de promoção de atividades de economia criativa como “café da tarde social”, criação de canal no youtube e reunião mensal, e que por isso deve ser melhor avaliadas para fins de pontuação no plano do projeto.

O recurso não merece ser acolhido neste particular.

A respeito do primeiro questionamento, a Comissão Julgadora entende que o “Projeto de Incubação: Educação Empreendedora e Formação de Agência de Marketing Digital” não corresponde a um conteúdo desenvolvido especificamente para mulheres empreendedoras, não estando presentes conteúdos que versem diretamente sobre desafios e oportunidades a partir do recorte de gênero no tema de empreendedorismo, conforme descrito como público-alvo do programa. Assim, ainda que elaborado com qualidade e devidamente descrito, o conteúdo programático não corresponde a todas as exigências do critério a fim de receber a pontuação máxima. A respeito do segundo questionamento acerca das estratégias de engajamento, a Comissão Julgadora entende que as ações e instituições apresentadas são relevantes, porém não foram demonstradas oportunidades concretas, ou seja, sendo identificados os referidos grupos de interesse como quais associações, cooperativas, coletivos ou demais grupos existentes e já ativos na região poderiam ser engajados, não restando claras as possíveis articulações entre estes e o público já frequente do Centro da Cidadania Da Mulher. Por isso, a pontuação do referido no critério não deve ser alterada.

Assim, a Comissão Julgadora decide que a pontuação obtida deve ser alterada de 195 (cento e noventa e cinco) pontos para 205 (duzentos e cinco) pontos, e a classificação mantida.

Sem nada mais para discutir, a presente reunião foi encerrada às 11h15 estando presentes Paulo Marcelo Tavares Ribeiro, Jessika Piovezan Fernandes e Everton Carlos Prates. Após, lavrou-se a presente ata que foi encaminhada à diretoria da ADE SAMPA para os encaminhamentos previstos no Edital.”

Dessa forma, estando a avaliação realizada pela Comissão em acordo com as regras e procedimentos previstos no Edital 027/2019, de abertura de concurso, a diretoria da ADE SAMPA no uso de suas atribuições determina sua publicação no sítio eletrônico www.adesampa.com.br para que chegue a conhecimento de todos os interessados.

São Paulo, 21 de outubro de 2019

Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA